

PROVIMENTO Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta as medidas necessárias para saneamento de dados no BNMP, bem como altera o Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a lei nº 12.403/2011 determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo CNJ, na qualidade de órgão estratégico e central do sistema judicial, cabendo-lhe a regulamentação e manutenção (art. 289-A, caput e § 6º, do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO a determinação contida na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário no 641.320, que fixou prazo para o CNJ implantar o “projeto de estruturação de cadastro nacional de presos, com etapas e prazos de implementação”;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema responsável por registrar, consolidar e integrar as informações sobre as pessoas presas no território nacional, a partir de cadastro individualizado e alimentado em tempo real, incluindo as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo nº 24, de 22/11/2022, que tornou obrigatória a utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema informatizado nacional para geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento dos dados relativos ao BNMP 2.0 para implementação da plataforma 3.0, instituída e regulamentada pela Resolução n.º 417, de 20 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o plano de trabalho descrito no procedimento administrativo SAI n.º 2023.1389, originado pelo Ofício n.º 12.2023 do GMF-AL,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão provisória da integração do SAJ em relação aos dados transmitidos ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP, durante o período necessário para o saneamento contemplado no plano de ação que integra o ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 2º Durante a suspensão da integração, os mandados, contramandados, certidões de cumprimento, alvarás, certidão de extinção da punibilidade por óbito, guias de recolhimento provisórias e guias de recolhimento definitivas deverão ser alimentados diretamente na plataforma web do BNMP imediatamente após a expedição da ordem judicial de origem da peça, com a devida atualização do histórico de partes do processo no SAJ, salvo em hipótese excepcional de contingência, nos termos disciplinados nas disposições deste Provimento.

Art. 3º Os juízos deverão promover o saneamento das inconsistências de informações junto ao BNMP no prazo estabelecido em cada fase contemplada no plano de ação em anexo, sob orientação, apoio e fiscalização da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º O CAPÍTULO XVI, do TÍTULO III, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-D:

“TÍTULO III

DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL

[...]

CAPÍTULO XVI

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ACESSO E DA DELEGAÇÃO DE ACESSO

[...]

Seção IV-D

Do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP

Art. 475-Q. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, instituído pelo CNJ, é o meio obrigatório para geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais.

Art. 475-R. Os servidores e magistrados devem zelar pela alimentação precisa do BNMP, promovendo a alimentação de mandados de prisão, contramandados, alvarás de soltura, certidões de cumprimento, guias de recolhimento e certidões de extinção da punibilidade por óbito imediatamente após a ordem judicial de origem da peça.

§1º Em caso de indisponibilidade excepcional e momentânea do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões, não regularizada até o fim do expediente em que a peça foi expedida, fica autorizada a expedição de mandado de prisão e alvará de soltura em contingência, por meio da utilização do modelo institucional aprovado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§2º Expedida a peça em contingência, tal situação será devidamente certificada nos autos, com geração de pendência com alerta ao usuário, devendo ser promovida a regularização junto ao BNMP assim que superado o incidente técnico, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 475-S. É obrigatória a manutenção dos cadastros de pessoas no BNMP de forma completa e atualizada, cabendo à autoridade judicial certificar-se de que houve o devido preenchimento dos campos relacionados à qualificação da pessoa e da inexistência de registro em duplicidade relativo a pessoa já cadastrada.

Art. 475-T. A redistribuição das peças cadastradas no BNMP decorrente de modificação de competência deverá ser realizada pela unidade de origem, com a indicação do órgão do destino, inclusive quando for efetivada remessa para

unidade com competência exclusiva de execução penal.”

Art. 5º O art. 310 , do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 310.

[...]

Parágrafo único: nos casos de soltura não decorrente de relaxamento do flagrante ou concessão de fiança, as autoridades judiciárias deverão zelar pela correta vinculação do alvará ao mandado de prisão a ser revogado no BNMP, observadas ainda as disposições dos artigos 475-Q a 475-T deste Código de Normas.”

Art. 6º Os arts. 668 e 672, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 668. A expedição de mandados de prisão será feita com a devida alimentação no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, devendo ser observada a Resolução nº 417/2021 do CNJ.

[...]

Art. 672. Os mandados de prisão serão devidamente alimentados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP e ao Sistema Nacional de Segurança Pública – INFOSEG, observadas as disposições dos artigos 475-Q a 475-T deste Código de Normas.”

Art. 8º Fica revogado o §3º do art. 673, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de fevereiro de 2023.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 24/02/2023

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROVIMENTO Nº 06, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2023
PLANO DE AÇÃO: SANEAMENTO BNMP – CGJ/AL**

FASES	MEDIDAS	ATORES
1 – Correção dos RJI's duplicados, vinculação das peças ao Juízo competente e elaboração do manual. Prazo de 05 dias.	a) Finalizar manualmente por força tarefa a vinculação ao juízo competente; b) Aprimorar a regularização dos RJI's; c) Criar de modelos de contingência no SAJ	Corregedoria-Geral de Justiça e grupo de trabalho para força tarefa conforme disponibilidade da Presidência.
2 – Saneamento pelas unidades das listas do BNMP de presos provisórios e condenados com execução provisória ou definitiva no prazo de 10 dias a partir da reunião inicial de orientação.	a) Suspender da integração entre SAJ e BNMP; b) Convocar, mediante Ofício Circular, para reunião inicial de orientação implementação do suporte "Saneamento BNMP", com disponibilização de suporte remoto da Corregedoria; c) Disponibilizar equipe de apoio para as unidades com maior necessidade de saneamento.	Corregedoria-Geral de Justiça, Softplan, força tarefa conforme disponibilidade da Presidência e todas as unidades com atribuições relativas às situações alimentadas no BNMP.
3 – Saneamento de mandados expedidos e não cumpridos cadastrados no BNMP, bem como de mandados expedidos no SAJ e não cadastrados no BNMP, no prazo de 15 dias a partir do término da fase 2.	a) Verificar a necessidade de expedição de contramandado ou certidão de extinção da punibilidade; b) Análisar se os mandados expedidos no SAJ estão alimentados no BNMP.	Corregedoria-Geral de Justiça, força tarefa conforme disponibilidade da Presidência e todas as unidades com atribuições relativas às situações alimentadas no BNMP.
4 – Medidas preventivas de novas inconsistências. Tempo indeterminado.	a) Verificar a viabilidade da reintegração do SAJ com o BNMP. b) Implementação de ferramentas que evitem novas inconsistências na alimentação do BNMP.	Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Softplan.